



EDITAL

CARTA CONVITE n° 02/2013

Edital n° 02/2013

Processo n° 02/2013

A Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis/SP, com sede à rua Francisco Wolhers, n° 146, centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ n° 00.950.072/0001-08, neste ato representada pelo Presidente, Senhor **Primo Giovanni Poli Del Vechio**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade n° 32.630.960-3 SSP-SP e CPF n° 304.899.908-60, através da Comissão de Licitação, torna público que se acha aberta em sua sede, no endereço acima, a Licitação na Modalidade Carta Convite do **TIPO MENOR PREÇO**, tendo por objetivo a taxa de administração para o fornecimento de cartão alimentação para aquisição de produtos alimentícios, de higiene e limpeza, em cartão magnético, eletrônico ou similar **aos servidores e estagiários deste Poder Legislativo**, devendo os documentos serem entregues até às **14h do dia 19 de setembro de 2013** e a **abertura das propostas às 14h30min do mesmo dia**, regendo-se a licitação pelas normas da Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações, especialmente, pelo presente edital, com as seguintes cláusulas:

1 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1.1 – Poderão participar do certame licitatório todas as empresas interessadas no ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação e que satisfaçam todas as exigências, especificações normas contidas neste Edital e seus Anexos.

1.2 – Será vedada a participação de empresas na licitação, quando;

1.2.1 – consorciadas;

1.2.2 – declaradas inidôneas por ato do Poder Público por qualquer entidade ou órgão;

1.2.3 - sob processo de concordata ou falência;

1.2.4 – impedidas de licitar e/ou contratar com a Administração Pública direta ou indireta;

1.2.5 – enquadradas nas disposições do art. 9º da Lei 8.666/96 e posteriores alterações;

1.2.6 – possuir em seu quadro funcional dirigentes, acionistas, sócios ou funcionários da Câmara Municipal de Joanópolis.

2 - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes da execução da presente licitação correrão por conta da dotação orçamentária:

01.031.0003.2.002 – Manutenção da Secretaria da Câmara
339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3 - DO OBJETO

Constitui objeto desta licitação a contratação de empresa administradora de documentos de legitimação para o fornecimento de cartão alimentação para



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

aquisição de produtos alimentícios, de higiene e limpeza em estabelecimentos comerciais (supermercados, armazéns, mercearias, açougues, peixarias, hortimercados, comércio de laticínios e/ou frios, padaria e similares), no valor unitário mensal de 14 (catorze) UFESPs, ou seja, R\$ 271,18 (duzentos e setenta e um reais e dezoito centavos), em cartão magnético, eletrônico ou similar, para o uso dos servidores e estagiários em atividade da Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis, a ser utilizado em qualquer estabelecimento comercial local credenciado com a administradora, credenciado ao Programa de Alimentação ao Trabalhador – PAT – do Ministério do Trabalho e Emprego.

Observações complementares:

- Número de servidores em atividade: 10 (dez);
- Valor total estimado para o período de 12 (doze) meses:
R\$ 32.541,60 (trinta e dois mil e quinhentos e quarenta e um reais e sessenta centavos);
- Valor total estimado para abono de natal no mês de dezembro
R\$ 2.711,80;
- Data início do benefício: 24 de outubro de 2013;
- O benefício será concedido no período de férias.

3.1 - Integram este Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- I** – Especificação e Modelo de Proposta;
- II** – Credenciamento para abertura dos Envelopes;
- III** – Declaração de enquadramento em regime de tributação de micro empresa ou empresa de pequeno porte (ME/EPP);
- IV** - Declaração de Conhecimento do Edital;
- V** - Não possuir Impedimento de Contratar com Administração Pública;
- VI** – Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, Art. 7º da CF;
- VII** – Dados cadastrais para assinatura de contrato;
- VIII** - Minuta de Contrato.

3.2 – Do Fornecimento de Informações:

3.2.1 – Quaisquer dúvidas a respeito do presente Edital, a Comissão de Licitações prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos interessados, desde arguidas até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, das 08h às 17h, na Rua Francisco Wolhers, nº 146, centro, Joanópolis/SP e/ou pelo telefone e fax: (11) 4888-9800.

3.2.2 – Em caso de não solicitação, pelos licitantes, de esclarecimentos e informações, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, posteriormente, o direito a qualquer reclamação.



4- TIPO DE LICITAÇÃO - MENOR PREÇO

A presente licitação é regida pela modalidade de menor preço, com o que será declarada vencedora a proposta que, estando conforme as exigências do presente edital, ofertar o menor preço pela taxa de administração do cartão.

5- DO RECEBIMENTO E ABERTURA DE DOCUMENTOS E PROPOSTAS

5.1 - As propostas deverão ser entregues na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal, estabelecida à Rua Francisco Wolhers, nº 146, centro, até às 14h30min do dia 19 de setembro de 2013, procedendo-se a abertura dos envelopes de habilitação, pela Comissão de Licitação às 14h do mesmo dia na sala de reunião da Câmara Municipal, localizado na Rua Francisco Wolhers 146, centro.

5.2 - A documentação e as propostas dos participantes deverão ser apresentadas em dois envelopes opacos, fechados e lacrados, contendo na parte frontal e externa, de maneira bem nítida, a razão social ou nome da pessoa participante e os seguintes títulos:

ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTAÇÃO

RAZÃO SOCIAL

Endereço

LICITAÇÃO - CARTA CONVITE Nº 02/2013.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE JOANÓPOLIS

Rua Francisco Wolhers, 146 – Joanópolis/SP.

ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA COMERCIAL

RAZÃO SOCIAL

Endereço

LICITAÇÃO - CARTA CONVITE Nº 02/2013.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE JOANÓPOLIS

Rua Francisco Wolhers, 146 – Joanópolis/SP.

5.3 - A não indicação dos dizeres supracitados, no anverso dos envelopes, assim como o seu envio pela ECT (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos), é de responsabilidade unicamente do licitante por seu extravio, por destinação diversa, por seu devassamento, por não recebimento, bem como por seu protocolo intempestivo.

5.4 - Todas as propostas e todos os documentos deverão ser assinados ou rubricados pelo representante legal da empresa participante, ou por pessoa por esta credenciada especialmente para atuar nesta licitação, através de **credenciamento específico**, com firma reconhecida, devendo a qualificação do credenciado ser comprovada pelos documentos apresentados para a habilitação.

6 - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

6.1 - Ultrapassada a fase de habilitação, a Comissão de Licitação passará ao julgamento das propostas comerciais, observando os parâmetros estabelecidos neste edital.

6.2 - O critério de seleção da proposta mais vantajosa para a ADMINISTRAÇÃO e que determinará o licitante vencedor será o de “**MENOR PREÇO**”.

6.3 - O envelope com a documentação deverá ser aberto em primeiro lugar, para julgamento dos documentos, lavrando-se ata do ocorrido, não havendo inabilitação e havendo manifestação expressa dos Licitantes em renunciar o prazo para recurso, proceder-se-á de imediato a abertura dos envelopes nº 02 – Propostas de Preços.

6.4 - No caso de haver inabilitação do Licitante importará perda do seu direito de participar das fases subseqüentes, devolvendo-se o Envelope Proposta devidamente lacrado, depois de transcorrido o prazo recursal 02 (dois) dias úteis.

6.4.1 - As eventuais impugnações dos licitantes contra a documentação apresentada pelos concorrentes poderão ser formuladas, durante o prazo recursal, por representantes de comprovada participação nas sociedades, ou ocupante de cargos de diretoria, ou que estejam munidos de procurações outorgadas pelas empresas em nome das quais pretendam registrar as impugnações.

6.4.2 - Caso haja inabilitações e não haja renúncia dos licitantes ao direito de recurso, os envelopes contendo as propostas, tanto das empresas habilitadas permanecerão lacrados, como recebidos, em poder da Comissão Permanente de Licitações, até que seja concluído o rito recursal.

6.4.3 - Desta reunião será lavrada ata circunstanciada, que conterà registro das principais ocorrências, e deverá ser assinada pela Comissão de Licitações e licitantes presentes.

6.5 - Decidido eventual recurso, a Comissão Julgadora designará dia e hora para abertura do ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA.

6.5.1 - Esta licitação é do tipo menor preço na forma prevista no inciso I do § 1º do art. 45 da Lei 8.666/93.

6.6 - Declarada encerrada a etapa de julgamento de propostas e for constatado o empate, **será assegurado como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte** nos termos dos artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14/12/06.

6.6.1 – Entende – se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até **10% (dez por cento)** superiores á proposta mais bem classificada.

6.7 – Para efeito do Art. 44 da Lei Complementar 123, de 14/12/06, ocorrendo o **empate**, proceder-se-á da seguinte forma:



6.7.1 – A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada **poderá apresentar proposta inferior àquela vencedora do certame**, situação em que poderá ser adjudicado em seu favor o objeto licitado;

6.7.2 – não ocorrendo a contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma acima, **serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem** na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar 123, de 14/12/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

6.7.3 – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar 123, de 14/12/06, **será realiza sorteio entre elas** para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.8 – Na hipótese da **não contratação** nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

6.9 – O disposto nos termos dos artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14/12/06, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial **não tiver sido apresentada** por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

6.10 - No **caso de empate** de licitantes **que não se enquadrem** ao Regime de Tributação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, o **desempate** se fará obrigatoriamente por **sorteio**, em ato público, para qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.11 – Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, alterações essas que serão avaliadas pela **Comissão de Licitação**:

6.11.1 – Existindo discrepância entre os preços unitários e totais, prevalecerão os unitários e, havendo discordância entre os preços em algarismos e por extenso, prevalecerão estes últimos;

6.11.2 – A **falta de data, assinatura e/ou rubrica** nas declarações elaboradas pela própria licitante ou na proposta, poderá ser suprida pelo representante legal, **apresentando sua procuração e/ou documento credencial, estando presente à reunião** de abertura dos envelopes **Documentação e Proposta** com poderes para esse fim.

6.12 - A Administração reserva-se o direito de rejeitar todas as propostas apresentadas, bem como o de tornar nulo o presente processo, devidamente fundamentadas, sem que disso decorra para os proponentes, qualquer direito de indenização ou reclamação.

7 - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

7.1 - Serão desclassificadas as propostas que apresentem preços globais ou unitários excessivos, simbólicos, de valor zero ou inexeqüíveis, na forma da legislação em vigor.



7.2 - Serão desclassificadas as cotações que ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.

7.3 - Existindo discrepância entre os preços unitários e totais, prevalecerão os unitários e, havendo discordância entre os preços em algarismos e por extenso, prevalecerão estes últimos.

8 - CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

8.1 - O ENVELOPE LACRADO N° 01 - “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO” DEVERÁ CONTER:

8.1.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.1.1.1 - Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

8.1.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;

8.1.1.3 - Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária;

8.1.1.4 - Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.1.5 - para **Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)**, participando do certame nesta condição, deve apresentar, juntamente com o seu ato constitutivo, “**um dos**” seguintes documentos comprobatórios:

8.1.1.5.1 - certidão expedida pela Junta Comercial, caso exerçam atividade comercial;

8.1.1.5.2 - comprovação de inscrição no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições – Simples Nacional, através do site: **<http://www.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional>**.

8.1.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

8.1.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

8.1.2.2 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

8.1.2.3 - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, (CND de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida ativa da União);

8.1.2.4 - prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da Licitante, (CND de Débitos Tributários);



8.1.2.5 - prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do Licitante;(CND de Tributos Mobiliários, relativos ao Imposto sobre Serviços e Taxas Mobiliárias);

8.1.2.6 - Certidão de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

8.1.2.7 - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do inciso V do art. 29 da Lei Federal nº 8.666/93 e do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.” (NR) (Redação da LEI Nº 12.440/07.07.2011).

8.1.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1.3.1 - Comprovação de inscrição no PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador promovido pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

8.1.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA

8.1.4.1 - certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com no máximo 60 (sessenta) dias.

8.1.5 – OUTRAS COMPROVAÇÕES

8.1.5.1 – Declaração de Conhecimento do Edital – em papel timbrado da empresa (modelo conforme **ANEXO IV**);

8.1.5.2 – Declaração de Não Possuir Impedimento para Contratação – em papel timbrado da empresa (modelo **ANEXO V**);

8.1.5.3 – Declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho, de acordo com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal – em papel timbrado da empresa (modelo **ANEXO VI**);

8.1.5.4 – Dados Cadastrais para Assinatura de Contrato – em papel timbrado da empresa (modelo **ANEXO VII**).

8.1.5.5 – Os documentos de habilitação preliminar poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, ou por publicação em órgão de imprensa oficial e serão acondicionados em envelope lacrado no qual se identifiquem externamente, o nome do licitante, o número e a data da licitação, o seu conteúdo.

8.1.5.1 – Sugere-se que as cópias apresentadas venham autenticadas por cartório, com vistas à **agilização** dos procedimentos de análise da documentação.

8.2 - ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA



8.2 - A proposta deverá ser encaminhada em uma única via, assinada e rubricada pelo representante legal da empresa, em linguagem clara, objetiva e que não dificulte a exata compreensão do seu enunciado em todas as suas páginas, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, constando:

8.2.1 - Razão Social e CNPJ, nome e qualificação (CPF e Carteira de Identidade) do representante da empresa participante da licitação;

8.2.2 - Prazo de validade da proposta, igual ou superior a 60 (sessenta) dias, contados da data do julgamento da proposta, de acordo com o artigo 64, § 3º da Lei 8.666/93;

8.2.3 - Só serão aceitos preços em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$), em algarismos arábicos e, de preferência, também por extenso, prevalecendo este último, em caso de divergência, utilizando-se apenas 02 (duas) casas decimais e desprezando-se a fração remanescente;

8.2.4 - As propostas deverão conter os preços, com inclusão de custos diversos, tributos, despesas diretas e indiretas incidentes no fornecimento do objeto descrito no **Anexo I**, não sendo aceitas propostas contendo rasuras ou emendas.

9 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, pelo valor total dos fornecimentos efetuados no mês anterior, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após apresentação da fatura e nota fiscal devidamente atestada pelo servidor designado para o recebimento do objeto da licitação, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários em conformidade com as instruções normativas vigentes.

10 - DOS REAJUSTES

10.1 - Não haverá reajuste de qualquer natureza e os preços não será objeto de atualização financeira por via de aplicação de qualquer índice de correção em atendimento ao que dispõe a Lei Federal nº 8.880/94, ressalvado o disposto no item 14.3 deste edital.

11 - DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

11.1 - Qualquer cidadão poderá impugnar o Edital de Licitação, na forma do artigo 41, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93 e Normas Complementares.

11.2 - Em relação aos licitantes, somente poderão usar da palavra, apresentar impugnação e assinar atas, os representantes credenciados ou prepostos, facultadas intervenções da Comissão Julgadora.

11.3 - Os eventuais recursos só poderão ser interpostos na forma e cabimento do art. 109 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, mediante protocolo administrativo encaminhado ao Presidente da Comissão de Licitação.



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

11.4 - Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.5 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

11.6 – Não serão considerados os recursos que se basearem em aditamentos ou modificações da proposta, bem como matéria já decidida em grau de recurso.

11.7 - Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

11.8 - Decairá do direito de impugnar os termos do edital e anexos, o licitante que o tendo aceitado, sem objeção, venha a apontar, depois da abertura dos envelopes.

11.9 - A comunicação dos recursos aos licitantes será feita através de publicação no site da Câmara www.camarajoanopolis.sp.gov.br e no quadro de avisos *local*.

12 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 - A homologação e a adjudicação do objeto serão feitas pelo Presidente da Câmara Municipal.

12.2 - Cabe-se a autoridade competente revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

12.3 - A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto, ressalvado o disposto no § único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

13 - PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

13.1 - Depois de homologado o resultado desta licitação, a autoridade competente convocará a empresa adjudicatária para a assinatura do contrato correspondente, conforme minuta **Anexo VIII**.

13.2 - O prazo para assinatura do contrato será de 03 (três) dias úteis a contar da notificação ao licitante vencedor. Podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que motivado e aceito pela Administração.



13.3 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no item acima, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, implicará na aplicação da multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do respectivo contrato, após regular processo administrativo.

13.4 - É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições e propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no item descrito acima.

13.5 - A assinatura do contrato e a entrega da nota de empenho respectiva ficarão diretamente condicionadas, como solenidade de tratamento recíproco, ao ato formal de assinatura do respectivo contrato, cabendo à empresa, para tanto:

13.5.1 - fazer-se representar por profissional devidamente habilitado a examinar, comparando a minuta com o instrumento obrigacional definitivo;

13.5.2 - autorizar o seu representante, não havendo divergência ente os documentos cotejados, a firmar em seu nome o referido contrato.

13.5.3 - Não serão admitidos recursos, protestos, representações, ressalvas ou outra forma de discordância ou inconformismo a quaisquer tópicos do contrato que guardem absoluta conformidade com sua minuta, em expressão e substância.

13.6 - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, sendo também responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

13.6.1 – A empresa licitante vencedora deste certame terá o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias corridos, a contar da intimação do ato que a declarou como vencedora, para apresentar **relatório de estabelecimentos credenciados na cidade de Joanópolis/SP**, sendo certo que a **contratação estará condicionada ao credenciamento de, no mínimo, 02 (dois) estabelecimentos.**

13.7 – A Câmara Municipal se reserva o direito de paralisar, suspender ou rescindir em qualquer tempo o fornecimento do objeto desta Licitação por sua conveniência exclusiva e/ ou mútuo acordo.

14 – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

14.1 – Será mantido o **equilíbrio econômico-financeiro** original do contrato conforme prescreve a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, a ser recomposto no indicado pelos preços vigentes na data da apresentação da proposta ou de formulação dos preços a que esta se referir, ou ainda, da última revisão contratual caso esta venha envolvido pactuação de novos preços.



15 – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES DO CONTRATO

15.1 – O instrumento contratual oriundo da presente licitação vigorará pelo período 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período de sessenta meses, conforme a conveniência e oportunidade da CONTRATANTE, nos termos do inciso II e §2º do art. 57 da Lei 8.666/93.

15.2 – Compete ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações previstas neste edital, na Lei 8.666/93 e noutras disposições legais, realizar, por escrito, através de Termo Aditivo, as alterações que julgarem convenientes.

16 – DA RESCISÃO DO CONTRATO

16.1 - Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do contrato às situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei 8.666/93.

17 - DOS DIREITOS DA CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO

17.1 - Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couber, as medidas previstas no art. 80 da Lei nº 8.666/93.

18 - SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

18.1 - No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Câmara Municipal as Sanções Administrativas aplicadas a CONTRATADA serão:

18.1.1 - Advertência;

18.1.2 - Multa;

18.1.3 - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Câmara Municipal;

18.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.

18.1.5 - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei.

19 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

19.1 - O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

19.1.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.

20 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 - Esta licitação poderá ser total ou parcialmente, sem que caiba indenização aos licitantes em consequência da revogação, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93.

20.2 - Não serão admitidas a esta licitação as empresas suspensas ou impedidas de licitar, bem como as que estiverem em regime de falência ou concordata.

20.3 - O licitante que não puder comprovar a veracidade dos elementos informativos apresentados à CL (Comissão de Licitação) ou a CMJ (Câmara Municipal de Joanópolis) quando eventualmente solicitados neste sentido, será automaticamente excluído da presente licitação.

20.4 - A simples participação, caracterizada pela entrega da proposta, implicará na sua aceitação ou sujeição a todas as exigências e condições deste Edital e em que o licitante está ciente de que os prazos para recursos das decisões exauridas são aquelas previstas na legislação pertinente.

20.5 - Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo.

20.6 - A Câmara Municipal não assumirá nenhuma responsabilidade pelo pagamento de impostos e outros encargos existentes na data de entrega das propostas e que competirem à proponente, nem se obrigará a fazer a esta qualquer restituição ou reembolso de quantias, principais ou acessórias, que ela depender com esses pagamentos.

20.7 - Poderão ser usados outros meios de comunicação escrita, tais como Fax Símile, desde que possibilitem a comprovação do recebimento, devendo a adjudicatária indicar os meios de comunicação que ficarão à disposição da Câmara Municipal.

20.8 - Para dirimir controvérsias decorrentes deste certame, fica eleito o Foro de Piracaia/SP, para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital, que será publicado em quadro de avisos da Câmara Municipal de Joanópolis e no site www.camarajoanopolis.sp.gov.br.

Joanópolis, 11 de setembro de 2013.

Primo Giovanni Poli Del Vecchio
Presidente da Câmara